

**LEI Nº 2127/2010.**

**Dispõe sobre a criação da  
Coordenadoria da Mulher no  
Município de Goiana-PE, e dá  
outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criada na estrutura administrativa do Município de Goiana a Coordenadoria da Mulher, com a finalidade de formular, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes, assim como, desenvolver projetos, visando combater a discriminação por sexo; defender os direitos da mulher e garantir a plena manifestação de sua capacidade, no âmbito municipal.

**Art. 2º.** A Coordenadoria de que trata este artigo será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º.** Para consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:

**I** - estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;

**II** - formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias afins;

**III** - traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de forma indicativa, para o setor privado;



**IV** - elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como, difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;

**V** - estabelecer, com as Secretarias afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando suprimir discriminações em razão do sexo nas relações entre esses profissionais e entre eles e o público;

**VI** - propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

**VII** - elaborar e propor a execução de projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática ou caráter inovador, não possam, de imediato, ser incorporados por outra Secretaria;

**VIII** - propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito a políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final;

**IX** - gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho da Coordenadoria da Mulher.

**Parágrafo Único** - Por tratar-se de Coordenadoria vinculada ao Poder Público Municipal, toda e qualquer divulgação de materiais, mencionada no inciso IV, deste artigo, deverá obedecer a legislação vigente que regula a matéria.

**Art. 4º.** A Coordenadoria da Mulher de que trata a presente lei, compreenderá:

- I** - Coordenação;
- II** - Assessoria Técnica; e
- III** - Secretaria Executiva.

**Art. 5º** - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas e jurídicas colaborações no sentido de apoiar as suas atividades.



**Art. 6º** - Ficam criados na estrutura administrativa do Município de Goiana, no Gabinete do Prefeito, 03 (três) cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) de Coordenadora da Mulher, Símbolo CC1; 01 (um) de Assessora Técnica da Coordenadora da Mulher, Símbolo DS3 e 01 (um) de Secretária Executiva, Símbolo DS4.

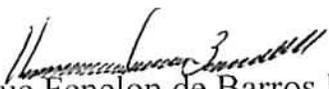
**Art. 7º** - A Coordenadoria poderá expedir Instruções Normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município e serão classificadas nas dotações próprias.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 26 de março de 2010.

  
Henrique Fenelon de Barros Filho  
Prefeito

26.03.10  
F. Fenelon